

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 90, DE 1999

Estabelece as condições para o funcionamento das Organizações não Governamentais, nacionais e estrangeiras.

**Autor:** Deputado Alberto Fraga

**Relator:** Deputado André Benassi

### I - RELATÓRIO

Vem, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, a proposição em epígrafe de autoria do ilustre Deputado Alberto Fraga, tendo por escopo estabelecer “as condições para o funcionamento das Organizações não Governamentais, nacionais e estrangeiras.”

Justifica o autor:

*“Temos assistido no Brasil a proliferação de ONGs, nacionais e internacionais, sem que haja um controle efetivo das atividades desenvolvidas, seus representantes e origem dos recursos. Essas ONGs atacam o Governo brasileiro enquanto em seu país de origem não se atrevem a se manifestar e não tem autorização para tal. Temos como exemplo o fato de dizer que o Brasil tem violência, enquanto no país de origem tem a pena de morte em muitos Estados.”*

A proposta tramita conclusivamente, razão pela qual, nos termos do art. 119 do Regimento Interno, foi aberto o prazo para o oferecimento de emendas sem que nenhuma tivesse sido apresentada.

Compete a esta Comissão a análise da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito, nos termos do art. 32, III, “a” e “e” do mesmo estatuto.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Nada temos a objetar no que concerne à constitucionalidade no seu aspecto formal, pois que observada a competência legiferante da União (art. 22), a apreciação pelo Congresso Nacional (art. 48) e a iniciativa parlamentar (art. 61).

Ainda assim, poder-se-ia aventar restrições por parte dos incisos XVII e XVIII do art. 5º da Constituição Federal, uma vez que o texto referido enfatiza a liberdade de organização de entidades. Na verdade, o projeto não procura restringir as atividades das associações mas, em casos específicos, estabelecer critérios, em vista do interesse público e nacional.

Do mesmo modo, consideramos que a proposta não afronta os princípios maiores do ordenamento jurídico, razão pela qual a consideramos dotada de juridicidade. A propósito, vale registrar que a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, em vigor, apesar de tratar da “qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público”, instituindo, ainda, o termo de parceria, cuida de hipótese diversa. Como se pode depreender, enquanto este projeto estabelece requisitos para o funcionamento das ONGs, sem a observância dos quais não poderão ser constituídas, a Lei cuida da habilitação das mesmas frente ao Poder Estatal para o fomento e a execução de atividades de interesse público. Por isso, consideramos oportuna a independência entre a proposição e a Lei em vigor.

Pela proposta, não se veda o funcionamento de tais ONGs, mas se procura oferecer ao Poder Público instrumentos para apurar os desvios e excessos que as mesmas porventura venham a cometer.

Portanto, somos favoráveis à proposta, vez que a mesma procura ordenar e disciplinar a atuação das chamadas “Organizações não Governamentais”, principalmente aquelas de origem internacional que, não raro,

vão além dos propósitos que enunciam defender e adentram em assuntos de exclusivo interesse nacional.

Dessa forma, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do projeto de lei nº 90, de 1999, com a seguinte emenda atribuindo nova redação ao art. 3º.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002 .

Deputado André Benassi  
Relator

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 90, DE 1999**

Estabelece as condições para o funcionamento das Organizações não Governamentais, nacionais e estrangeiras.

O caput do artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 3º. As ONGs deverão apresentar trimestralmente um relatório, aos órgãos do artigo anterior, contendo:”

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002 .

Deputado André Benassi  
Relator